



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 CEP – 87545-000 – Fone/Fax (044) 640-1181

E-mail: esperancanova@uol.com.br

CGC - 01.612.269/0001-91

LEI Nº 055/98

Súmula: Altera os termos da lei nº 49/97, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores, APROVOU, e eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Ficam alterados os termos da Lei nº 49/97, que instituiu como Regime Previdenciário o INSS, ficando expressamente revogado o artigo 146, instituindo-se o FASPEN – Fundo de Assistência e Previdência do Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, que será regulamentado por lei própria.

Artigo 2º - O quadro único de pessoal será integrado pelos Cargos de provimento Efetivo e em Comissão.

Artigo 3º - Os servidores serão enquadrados automaticamente no novo regime previdenciário a partir de 30/04/98.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, relativamente ao regime Previdenciário do INSS (Instituto Nacional de seguridade Social) e MPAS (Ministério da Previdência e Assistência Social) com efeitos retroativos a 30/04/98.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Esperança Nova, Estado do Paraná, 21 dias do mês de maio 1998.

Tarciso Sales Medeiros Maia

Prefeito Municipal

